CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ – 39.534.812/0001-52

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Manutenção da Rede de Drenagem Pluvial e Coletora de Esgoto
RECORRENTE: CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
RECORRIDA: L T CALÇAMENTOS LTDA

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.534.812/0001-52, e sediada à Rua Florianópolis, nº 199, Centro, Herval D'Oeste/SC, CEP: 89610-000., neste ato representada por intermédio de seu representante legal Sr. **DIONATAN SEGANFREDO**, portador da Carteira de Identidade nº 5664367, CPF nº. 075.025.969-84, tempestivamente, vem , à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou **HABILITADA** a empresa **L T CALÇAMENTOS LTDA** no lote 0001 do certame em epígrafe, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Conforme registros gerados automaticamente pelo sistema do Portal de Compras Públicas, a decisão que declarou a habilitação do lote 0001 e encerrou a fase foi disponibilizada em 16/06/2026 às 16:33:01. Na mesma data, abriu-se o prazo legal regulamentar

Considerando o prazo de 3 (três) dias úteis preconizado pelo artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e reproduzido no item 9.2 do Edital, o termo final para o protocolo das razões recursais opera-se em 19/06/2026. Revela-se, portanto, plenamente tempestivo e cabível o presente inconformismo, devendo ser integralmente conhecido por esta Administração.

II. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Herval d'Oeste deflagrou o Processo Licitatório nº 070/2026 para fins de contratação de empresa especializada na execução continuada de reparos e manutenção estrutural das redes de drenagem pluvial e redes coletoras de esgoto do perímetro urbano, estimando o valor global em R$ 5.986.458,80.

Diante da complexidade técnica intrínseca ao manejo de tubulações de grande diâmetro e intervenções de engenharia pesada subterrânea, a Administração Fiscalizatória identificou a necessidade de balizar estritamente os requisitos de Qualificação Técnico-Operacional.

Dessa forma, no dia 16/06/2026 às 13:58:26, o ilustre Presidente da Comissão de Contratações emitiu o **Despacho Retificatório de Critérios Técnicos**. O referido provimento administrativo vinculou a análise da capacidade técnico-operacional (art. 67, II, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021) **exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**, delimitando com precisão os itens que obrigatoriamente deveriam ser comprovados pelos licitantes:

Macrogrupo Parcelas de Maior Relevância e Itens Vinculantes Exigidos no Despacho Bocas de Lobo (BL)

• **Item 1.27:** Boca de lobo em concreto armado, grelha metálica 0,70m x 1,00m (BL 04);
• **Item 1.31:** Boca de lobo em concreto armado, grelha metálica 0,70m x 1,00m (BL 03);
• **Item 1.35:** Boca de lobo transversal em concreto armado, grelhas pré-moldadas (BL 02T).
Redes de Drenagem
• **Item 1.08:** Preparo de fundo de vala, largura ≥ 1,5 m e < 2,5 m, com camada de brita;
• **Item 1.18:** Tubo de concreto Ø 600 mm, alto nível de interferências (fornecimento e assentamento);
• **Item 1.17:** Tubo de concreto Ø 600 mm, baixo nível de interferências (fornecimento e assentamento);
• **Item 1.16:** Tubo de concreto Ø 1000 mm, alto nível de interferências (fornecimento e assentamento).

Ocorre que, violando frontalmente os limites regulamentares fixados por esta própria municipalidade no Despacho Retificatório, a empresa arrematante L T CALÇAMENTOS LTDA foi declarada habilitada, mesmo sem ter juntado aos autos um único acervo técnico que atestasse experiência na execução dos itens descritos acima, o flagrante descumprimento impõe a reforma do ato para declarar a sua imediata inabilitação

3. Do Mérito: Da Cabal Incompatibilidade Técnico-Operacional da Recorrida

Ao examinarmos detidamente a documentação e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas pela empresa L T CALÇAMENTOS LTDA, constata-se um abismo técnico entre a sua experiência real (pavimentação superficial de passeios públicos) e o escopo estrutural de drenagem profunda exigido no certame.

A recorrida apresentou os seguintes acervos:

A) CAT nº 252025170519 (Município de Lajeado Grande): Refere-se única e exclusivamente à execução de 26.500 m^2 de calçadas de "paver" intertravado e 13.000 metros de meio-fio pré-moldado.

Não há qualquer menção a obras de drenagem subterrânea, muito menos assentamento de tubos de 600mm ou mais.

B) CAT nº 252025170816 (Município de Marema): Demonstra serviços de preparação de base superficial (6.066 m^2), meio-fio (264 m^2) e uma linha genérica de drenagem de apenas 122 metros e 4 unidades de bocas de lobo comuns.

O documento omite por completo os diâmetros executados e os métodos de engenharia aplicados, é tecnicamente impossível presumir que uma vala genérica de escopo residencial comprove a capacidade de assentar tubos de concreto estrutural de 600 mm ou mais, sob alto nível de interferência urbana.

C) CAT nº 252025175800 (Município de Catanduvas): Descreve uma rede genérica de águas pluviais de 736 metros e 42 unidades de bocas de lobo.

Novamente, falha de forma insanável ao não especificar se os tubos eram de diâmetros insignificantes ou se atendiam ao padrão estrito exigido (Ø 600 mm ou mais), tampouco demonstrando a tecnologia de engenharia das estruturas complexas do edital de Herval d'Oeste.

D) CAT nº 252023154194 (Município de Vargeão): Trata de pavimentação poliédrica (paralelepípedos) de 1.778 m^2 e drenagem pluvial genérica de 247 metros com 7 bocas de lobo simples, incapaz de suprir qualitativamente as exigências.

E) CAT nº 252023155346 (Rech e Filhos Empreendimentos): Serviço exclusivo de terraplenagem de loteamento (5.738 m^2), sem pertinência alguma com manutenção de redes de esgoto e drenagem profunda objeto deste certame.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 67, § 1º, que a exigência de atestados deve limitar-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Uma vez definidas tais parcelas por meio de Despacho da Presidência, o julgamento da comissão torna-se estritamente vinculado.

Desta forma, os atestados trazidos pela Recorrida são nulos de capacidade técnica perante os itens vinculantes do Despacho Retificatório, ensejando sua imperiosa inabilitação.

4. Dos Pedidos e Requerimentos

Ante todo o exposto, demonstrada a manifesta afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a ausência de comprovação das parcelas de maior relevância técnica por parte da primeira colocada, a Recorrente requer:

- **a) O CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, visto que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade;

- **b) O PROVIMENTO ANTECIPADO** em sede de juízo de retratação pelo Agente de Contratação ou, caso mantida a decisão, o encaminhamento à Autoridade Superior para que determine **a REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, declarando-se a INABILITAÇÃO da empresa L T CALÇAMENTOS LTDA no certame;**

- **c) A CONVOCAÇÃO** subsequente da empresa Segunda Colocada (ora Recorrente), para fins de análise documental, negociação de valores e regular prosseguimento do feito, por ser medida de inteira Justiça e estrita legalidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Herval d'Oeste (SC) 19 de junho de 2026.

DIONATAN SEGANFREDO:07502596984

Assinado digitalmente por DIONATAN SEGANFREDO:07502596984
ND: C=BR, CN=DIONATAN SEGANFREDO:07502596984, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.19 14:46:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXQc-193y50siQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07502596984-DIONATAN SEGANFREDO|51808455991-EDSON ANTONIO FERRARI

EDSON ANTONIO FERRARI, nacionalidade brasileira, nascido em 22/03/1967, Casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 518.084.559-91, carteira de identidade nº 1514873, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Américo Saraiva, nº 226, São Vicente, Herval Doeste/SC, CEP: 89610-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206329851, com sede Rua Américo Saraiva, nº 226 , São Vicente Herval D'Oeste/SC, CEP: 89610-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.534.812/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Florianópolis, nº 199, Centro, Herval D'Oeste/SC, CEP: 89610-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. DIONATAN SEGANFREDO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1991, solteiro, empresário, CPF nº 075.025.969-84, carteira de identidade nº 5664367, órgão expedidor IGP/SC, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Maria Calai, nº 352, Flor Serra, Joaçaba/SC, CEP: 89600-000, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio Edson Antônio Ferrari, detentor de 700.000 (Setecentos Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio Edson Antônio Ferrari transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$700.000,00 (Setecentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio Dionatan Seganfredo, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
DIONATAN SEGANFREDO, com 700.000(Setecentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) DIONATAN SEGANFREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026
Arquivamento 20268493596 Protocolo 268493596 de 20/03/2026 NIRE 42206329851
Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 399656095857069
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Herval D'Oeste/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

I – EM RELAÇÃO À EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de **"CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA"**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE: A Sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro jurídico na Rua Florianópolis, nº 199, Centro, Herval D'Oeste/SC, CEP: 89610-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ABERTURA DE FILIAL: A Sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por seu único sócio.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO SOCIAL: O objeto da Sociedade e a exploração, por conta própria, do ramo de: **Serviços de construção civil, serviços de reformas, saneamento básico, montagem de estruturas metálicas, obras de irrigação, perfurações e soldagens, terraplanagens, serviços de instalação e manutenção**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026
Arquivamento 20268493596 Protocolo 268493596 de 20/03/2026 NIRE 42206329851
Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 399656095857069
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

elétrica, serviços de instalação hidráulica, sanitária e de gás, serviços de pinturas e acabamentos, instalação de sistemas de prevenção contra incêndio, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas.

CLÁUSULA QUINTA

DO ÍNICIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de outubro de 2020, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - EM RELAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE E QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA

DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da Sociedade é de **R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**, divididos em **700.000 (Setecentos mil) quotas** no valor unitário de **R$ 1,00 (um real)** totalmente já integralizado em moeda corrente nacional, ficando da seguinte forma:

DIONATAN SEGANFREDO	**700.000 quotas**	**100%**	**R$ 700.000,00**
Total	**700.000 quotas**	**100%**	**R$ 700.000,00**

A responsabilidade é do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS QUOTAS: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA NONA

DO FALECIMENTO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026
Arquivamento 20268493596 Protocolo 268493596 de 20/03/2026 NIRE 42206329851
Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 399656095857069
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

III - DA ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DIONATAN SEGANFREDO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizando o uso do nome empresarial, em todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos e obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papeis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RETIRADA DE PRO LABORE: O sócio único no exercício da administração e de cargos, **TERÁ** direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O sócio único e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial ou administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026
Arquivamento 20268493596 Protocolo 268493596 de 20/03/2026 NIRE 42206329851
Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 399656095857069
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

A responsabilidade técnica ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, para qualquer ação fundada nesta alteração contratual, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Herval D'Oeste/SC, 18 de março de 2026.

DIONATAN SEGANFREDO

EDSON ANTONIO FERRARI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026
Arquivamento 20268493596 Protocolo 268493596 de 20/03/2026 NIRE 42206329851
Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 399656095857069
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

268493596

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**
PROTOCOLO	**268493596 - 20/03/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206329851
CNPJ 39.534.812/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2026
SOB N: 20268493596

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20268493596

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07502596984 - DIONATAN SEGANFREDO - Assinado em 23/03/2026 às 17:16:12

Cpf: 51808455991 - EDSON ANTONIO FERRARI - Assinado em 23/03/2026 às 16:25:52

DIONATAN SEGANFREDO:07502596984

Assinado digitalmente por DIONATAN SEGANFREDO:07502596984
ND: C=BR, CN=DIONATAN SEGANFREDO:07502596984, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.26 09:24:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026
Arquivamento 20268493596 Protocolo 268493596 de 20/03/2026 NIRE 42206329851
Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 399656095857069
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral